

Lei 7882



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

MENSAGEM Nº _____

DATA 26 / 02 / 96

PROJETO DE LEI Nº 037/96

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO MARIA

ASSUNTO

NILVA ALVES.

VEREADOR: TORRES DE MELO

LEI Nº 7882 DE 24 / 04 / 96

DIOM Nº 10852 DE 14 / 05 / 96

Arquivo 15.01.98

DIGITALIZADO

EM: 25 / 10 / 00

Roberta Galtar Régua
FUNÇÃO: ARQUIVISTA



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Lei: 078821996

Projeto: 00371996

Autor: TORRES DE MELO

Assunto: FUND MARIA NILVA ALVES





FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLIII

FORTALEZA, 14 DE MAIO DE 1996

Nº 10852

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7881 DE 24 DE ABRIL DE 1996

Considera de utilidade pública a Associação das Pioneiras Sociais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação das Pioneiras Sociais, entidade sem finalidade lucrativa, com sede e foro jurídico nesta capital. Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 24 de abril de 1996. Antonio Elbano Cambraia - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 7882 DE 24 DE ABRIL DE 1996

Considera de utilidade pública, a Fundação Maria Nilva Alves.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, a Fundação Maria Nilva Alves, entidade filantrópica com sede e foro nesta capital. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 24 de abril de 1996. Antonio Elbano Cambraia - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 7883 DE 24 DE ABRIL DE 1996

Proíbe o uso de capinação química no município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica terminantemente proibido, no município de Fortaleza, o uso de herbicidas para a capinação e limpeza de ruas, calçadas e margens de rios, riachos ou lagoas. Art. 2º - VETADO. Art. 3º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 24 de abril de 1996. Antonio Elbano Cambraia - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

DECRETO Nº 9848 DE 23 DE ABRIL DE 1996

Regulamenta a Ascensão Funcional dos Servidores da Administração Direta, Autarquias e Fundações Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, VI e XII da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e nos termos da Lei nº 7.141, de 29 de maio de 1992, que estabelece diretrizes para a implantação do Plano Municipal de Cargos e Carreiras - PMCC. DECRETA: CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. Art. 1º - O desenvolvimento do servidor na carreira far-se-á mediante as seguintes formas de ascensão funcional: I - Progressão; II - Promoção. Art. 2º - A Progressão e Promoção por Merecimento serão processadas segundo os critérios de Avaliação de Desempenho - Fatores Objetivos e Subjetivos, de acordo com o disposto nos Anexos I, II, III e IV deste Decreto. Art. 3º - A Comissão Central de Avaliação de Desempenho, de que trata o art. 24 da Lei nº 7.141, de 29 de maio de 1992, instituída na Secretaria de Administração do Município - SAM, compete a coordenação, supervisão, orientação, controle e acompanhamento do processo de avaliação dos servidores da Administração Municipal, bem como, ainda, a análise e o julgamento dos recursos, na 2ª instância. Parágrafo Único - A Comissão Central a que se refere o caput deste artigo será constituída de, no máximo, 06 (seis) membros indicados, inclusive o Presidente, pelo Secretário de Administração do Município, com competência e atuação definidas neste Regulamento. Art. 4º - Aos demais órgãos e entidades cabe a coordenação setorial, compreendendo a execução das atividades pertinentes às formas de desenvolvimento do servidor na carreira ou classe singular previstas no art. 1º deste Decreto. Art.

5º - A Comissão Setorial será constituída de, no máximo 05 (cinco) membros, sendo um deles indicado pelos servidores e os demais, inclusive o Presidente, pelo dirigente do órgão ou entidade. Parágrafo Único - Caberá a esta Comissão identificar e manter atualizadas as listas de servidores habilitados à Progressão e Promoção, elaborar as Listas de Classificação, divulgar os resultados e formalizar todas as modalidades de Ascensão Funcional. Art. 6º - As unidades setoriais de pessoal manterão rigorosamente em dia os assentamentos individuais dos servidores, com registro exato dos elementos necessários à Ascensão Funcional. Art. 7º - A Ascensão Funcional será para todos os efeitos direito do servidor que venha a se aposentar ou falecer, antes da expedição do Ato de concessão a que fazia jus. Art. 8º - O interstício para efeito de concessão da Progressão e Promoção será de 02 (dois) anos de efetivo exercício computados em dias corridos, interrompendo-se quando o servidor ausentar-se do exercício do cargo ou função em decorrência de: I - Afastamento para o trato de Interesse Particular; II - Desempenho de Mandato Eletivo; III - Punição disciplinar que importe em suspensão; IV - Exercício em órgão ou entidades diversos da origem, ressalvados os casos de nomeação ou designação para cargo comissionado ou designação para compor Comissão ou Grupo de Trabalho e cessão, através de convênio, para prestação de serviço no âmbito da Administração Pública Municipal; V - Prisão Administrativa ou decorrente de decisão judicial; VI - Exercício em cargo comissionado, quando sem ônus para a origem, salvo naqueles casos cuja remuneração é ressarcida. § 1º - Considerar-se-á período corrido para os efeitos deste artigo, aquele contado de data a data, sem qualquer dedução na respectiva contagem. § 2º - Será reestabelecida a contagem do interstício, com os efeitos daí decorrentes, a partir da data em que se verificar o afastamento do servidor para cumprimento da pena de suspensão ou prisão administrativa, nos casos de absolvição. Art. 9º - A Progressão e a Promoção dar-se-ão anualmente, sendo 02 (dois) anos seguidos por Merecimento e 01 (um) ano por Antiguidade, com vigência a partir de 1º de janeiro de cada ano. CAPÍTULO II. DAS FORMAS DE ASCENSÃO FUNCIONAL. SEÇÃO I. DA PROGRESSÃO - Art. 10 - Progressão é a passagem do servidor de uma referência para outra imediatamente superior dentro da faixa vencimental da mesma classe, obedecidos os critérios de merecimento e antiguidade. Art. 11 - Será de 02 (dois) anos de efetivo exercício na referência o interstício para a concessão da Progressão. Art. 12 - Após a Avaliação de Desempenho terão direito a Progressão por Merecimento, no máximo, a metade dos servidores ocupantes de cargos ou funções de mesma denominação e referência. Art. 13 - A Progressão por Antiguidade recairá no servidor que contar maior tempo de serviço efetivo na referência, respeitado o disposto neste Regulamento. § 1º - É automática a Progressão por Antiguidade, respeitado o interstício mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício na referência. § 2º - Para efeito de Progressão por Antiguidade a apuração do tempo de serviço na referência obedecerá as disposições contidas no Estatuto dos Servidores do Município e legislação posterior. Art. 14 - A classificação será por ordem decrescente, considerando tempo de serviço efetivo na referência; conforme o modelo da Lista de Classificação por Antiguidade constante do Anexo VII deste Decreto. Art. 15 - Havendo empate na classificação da Progressão por Merecimento ou Antiguidade, proceder-se-á o desempate de acordo com os seguintes critérios: I - maior tempo de serviço na classe/referência; II - maior tempo de serviço público no Município de Fortaleza; III - maior tempo de serviço público; IV - maior número de dependentes; V - maior idade. SEÇÃO II. DA PROMOÇÃO - Art. 16 - Promoção é a elevação do servidor de uma para outra classe imediatamente superior, dentro da mesma carreira. Art. 17 - Para habilitar-se à Promoção o servidor dependerá de: I - habilitação legal para o exercício do cargo ou função integrante da classe, quando a Promoção implicar em mudança de cargo ou função; II - desempenho eficaz de suas atribuições; III - cumprimento do interstício de 02 (dois) anos de efetivo exercício na referência; IV - comprovada necessidade de mão-de-obra, quando a elevação do servidor para a nova classe implicar em mudança de cargo ou função. Art. 18 - Somente concorrerão à Promoção os servidores que se encontrarem na última referência de suas respectivas classes. Parágrafo Único - Havendo empate na classificação da Promoção por Merecimento ou Antiguidade, proceder-se-á o desempate de acordo com o disposto no art. 15 deste Decreto. Art. 19 - É automática a Promoção por Antiguidade, respeitando o interstício mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício na referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **788** ^{2ª} DE

24 DE *abril*

DE 1996

Considera de utilidade pública,
a Fundação Maria Nilva Alves.

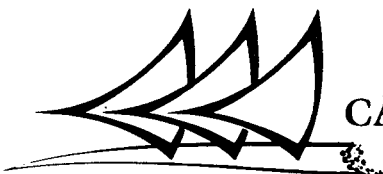
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, a Fundação Maria Nilva Alves, entidade filantrópica com sede e foro nesta capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM *24* DE *abril* DE 1996.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito de Fortaleza



**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

DATA: 27.1.03.1996

Presidente
Aprovado em 1ª Discussão
Em 20/03/1996

PROJETO DE LEI Nº 037 / 96

Aprovado em 2ª. Discussão
Em 26/03/1996

Presidente

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 26/03/1996

Presidente

Considera de utilidade pública,
a Fundação Maria Nilva Alves.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, a Fundação Maria Nilva Alves, entidade filantrópica, com sede e foro nesta capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE fevereiro DE 1996.

Gen. Torres de Melo
General Torres de Melo
Vereador de Fortaleza

DOCUMENTAÇÃO ANEXA.

COMISSÃO DE <u>legislação</u>
DESIGNO O VEREADOR <u>Torres</u>
<u>Torres</u> COM O RELATOR
Em <u>04/03/1996</u>
Presidente

RELATORIO DE ATIVIDADES DA
FUNDAÇÃO MARIA NILVA ALVES

A Fundação Maria Nilva Alves, entidade sem fins lucrativos, que atende a centenas e centenas de crianças e seus familiares, nos bairros de Agua Fria, Sabiaguaba, Lagoa Seca, Lagoa Redonda e Alagadiço-Novo, localizada a Rua Olegário Memória, 3.300, Agua Fria, Fortaleza-CE, realiza as seguintes atividades em prol da comunidade a qual assiste:

* Creche-Escola - Atendendo a centenas de crianças em regime de semi-internato, no horário de 7h às 17h, de segunda a sábado, de janeiro a dezembro; contando com cinco refeições diárias, balanceadas por nutricionista; higiene pessoal da melhor qualidade; atividades recreativas, esportivas; além do currículo escolar normal.

* Distribuição de material didático e fardamento - Doando gratuitamente às suas crianças, todo o material necessário ao bom andamento de suas atividades escolares.

* Escola Profissionalizante - Aberta não só as crianças, mas também aos seus familiares, proporcionando novas perspectivas de um futuro melhor, à medida que aprendem um novo ofício, do qual poderão tirar dignamente seu próprio sustento.

* Acompanhamento psicológico e sociológico às crianças e seus familiares - Buscando conhecer melhor os problemas que afligem a criança em seu ambiente familiar, através de reuniões, palestras e outras atividades que tentam conscientizar as famílias de suas responsabilidades, bem como juntos encontrarmos soluções para as suas dificuldades.

* Programa de distribuição de leite - Contando com este

MORAIS CORREIA
 Ofício do Notas
 Alvar Fzundo, 679

A presente declaração é verdadeira e correta
com a verdade das coisas e das coisas
Deu fé.
Foi em 02 de 08 de 1995
Em testemunha da verdade.

~~Araraju Moraes Corrêa
FABRILIA
Correio da Manhã Corrêa Gentil
Correio da Manhã Corrêa Filho
Correio da Manhã Corrêa
Correio da Manhã Corrêa
Correio da Manhã Corrêa
Correio da Manhã Corrêa
Correio da Manhã Corrêa~~

serviço, que visa garantir nos lares de nossas crianças a continuidade da boa alimentação, que as mesmas recebem durante toda a semana, não só beneficiando-as, mas também aos seus familiares.

* Distribuição de gêneros de primeira necessidade - Periodicamente, são distribuídos à comunidade de um modo geral, gêneros de primeira necessidade, tais como alimentos, redes, utensílios domésticos, filtros e outros. Tal ação procura amenizar muitas das mais primárias necessidades dessas famílias.

* Regulamentação de Documentos - Visando tornar os membros das comunidades por nós assistidas, verdadeiros cidadãos perante à lei, proporcionamos a emissão de registro de nascimento, carteiras de identidade e outros.

* Programa Mutirão da Fraternidade - Patrocinando programa na Rádio Dragão do Mar AM 690 KHz, de segunda a sexta, no horário de 17:30h às 18h, no qual enfoca, debate e procura resolver os problemas que afligem a comunidade; promove entrevistas com autoridades importantes do nosso Estado e até do nosso país; mostrando-se, assim como um instrumento de utilidade pública.

* Serviço médico, odontológico e ambulatorial - Possuindo uma ala especial destinada ao serviço de saúde, distribuída em: consultórios pediátrico, ginecológico, odontológico; sala para primeiros socorros; laboratório de análises clínicas, que atende além das crianças, a todos quantos se cheguem diariamente.

* Posto de Vacinação - A prevenção de doenças é uma preocupação constante desta Fundação, que possui local especialmente projetado para imunização de crianças em campanhas e outros períodos.

MORAS CORRÊA
Ofício do Notas
Márcio Pasundo, 673

A prova de... notação correta
em... notaas notao
Dea Is...
P...
Em... da verdade.

02.001.1995

Angela Maria Araújo Morais Correia
TABELIA
CSM Morais Morais Correia Góes
Milton Morais Correia Filho
Francisco de Assis Morais Correia
José Carlos Lopes de Oliveira
Moraes Morais Correia Viana
Correia V. P. P.

* Ambulancia - Socorrendo a qualquer hora do dia e da noite, fazendo o traslado de pacientes do bairro de Agua Fria e vizinhanças, regioao onde até mesmo o transporte coletivo é escasso.

* Corte de Cabelos - Em ação conjunta com o SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial), a Fundação Maria Nilva Alves abre todos os meses seus portoes para que toda a comunidade desfrute de mais este serviço, que faz parte nao só da estética, como da saúde e higiene das pessoas em geral.

MORAS CORRÊA
Ciclo do Norte
Mestre Fagundes, C.

02 OUT. 1995
Votado

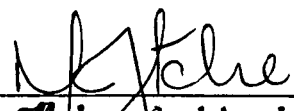
Angela Maria Araújo Morais Correia
TABELIA
Angela Maria Morais Correia Godin
Milton Morais Correia Filho
Francisco da Assis Morais Correia
Lopes de Oliveira
Correia Vitor
Vitor

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATESTADO DE REGISTRO

ATESTAMOS, de acordo com o Art. 8º da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, que o(a) FUNDAÇÃO MARIA NILVA ALVES
CGC nº 00.131.390/0001-39
sediado(a) FORTALEZA
Estado CEARÁ acha-se REGISTRADO(A)
neste Conselho, conforme Processo nº 28977.011373/94-41 deferido
em Sessão realizada no dia 05 / 07 / 95
Brasília, CNAS, 01 de agosto de 19 95


M.^a Cristina Neuenschwander L. de Morais
Secretária Executiva-CNAS/MPAS


Marlene Donchelovitch
Presidente-CNAS/MPAS

AVERBAÇÕES:

CARTORIO MARTINS - RUA DEP. JOAO LOPES, 14
ESTA FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL

08 SET 1995

DOU FE FORTALEZA

EM TESTEMUNHO

VERDADE

CLAUDIO MARTINS JUNIOR
TABELIAO

034104/95

João Oliver Lopes da Silva
ESCREVENTE E IMPEDIMENTO
OCASIONAL DO TABELIAO

DESCRIÇÃO

TOTAIS

Receita

Doações		
de particulares	462.360,00	
Subvenções		
de Órgãos federais	160.067,20	
Aplicações Financeira	13.999,14	636.426,34
TOTAL		636.426,34

Despesas

Administrativas		
Material de Expediente	141,35	
propag. e publicidade	8.821,72	
Outros	126,00	9.089,07
Financeiras		
Taxas	180,00	
bancarias	180,99	360,99
Tributarias		
Imposto de Renda	464,10	464,10
Manutenção		
alimentação	36.230,66	
fardamentos	1.271,19	
culturas	310,00	
Educação	15.050,30	
conservação	1.223,67	
Medicamentos	223,62	54.309,44

TOTAL

64.223,60

572.202,74

Fundo Patrimonial

JOÃO JOZANAR DE MELO

24 Rua Antonieta Clotilde, 933

RC 2746-CE. CPF 002.355.132-0

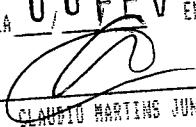
Fortaleza - Ce.

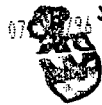
Fortaleza (Ce.) 31 de Dezembro de 1995.

CARTORIO MARTINS - RUA DEP. JOAO LOPES, 14
ESTA FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL

06 FEV 1996
DOU FE FORTALEZA / EN TESTEMUNHO DA

VERDADE


CLAUDIO MARTINS JUNIOR
TABELIAO



07 08/296
João Olivar Lopes de Silva
ESCREVENTE NO INSTRUMENTO
OCASIONAL DO TABELIAO

DESCRIÇÃO

TOTAIS

Receita

Doações

de particulares

10.635,00

10.635,00

Subvenções

de Órgãos federais

1.483,20

1.483,20

TOTAL

12.118,20

Despesas

Administrativas

propag. e publicidade

490,00

490,00

Financeiras

bancárias

10,25

10,25

Manutenção

alimentação

7.094,02

fardamentos

1.221,83

culturas

842,11

conservação

844,77

10.002,73

TOTAL

10.502,98

Fundo Patrimonial

1.615,22

JOZANAR DE MELO

Rua Antônio Clotilde, 825

7746 Co. CEP 002.335-120

Fortaleza - Ce.

31.2.1995

CANTO MORAS CORRÊA
1º Ofício do Notas
Rua Major Faundo, 679

A presente cópia fototática, emitida
com o original exibido, contém notas
Deu fé.

Fortaleza, 13 SET. 1995
Em Testemunha da Verdade.

Angela Maria Araújo Morais Corrêa
TABELIA
Célia Maria Morais Corrêa Sampaio
Milton Morais Corrêa Filho
Francisco de Assis Morais Corrêa
Francivaldo Lopes da Silveira
Leticia Cláudio Morais Corrêa Viçosa
Crista M. Morais Corrêa V. Silva
OUBSTITUTO

FICHÁRIO CENTRAL DE OBRAS SOCIAIS DO CEARÁ — F.C.O.S.C.

Registro no Conselho Nacional de Serviço Social de acordo com o Processo
22.217/1960, de 14/03/1960, e considerado de Utilidade Pública Estadual
pela Lei nº 6.372, de 29/06/1963

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

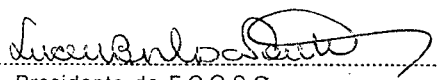
Decreto nº 10.165 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 02.02.1973)

Decreto nº 19.003 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 17.12.1987)

A **PRESIDENTE** do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará, sediada
em Fortaleza.

A T E S T A, para os fins previstos nos Decretos nº 10.165, de 01 de fevereiro de
1973 e nº 19.003, de 15 de dezembro de 1987 e por solicitação escrita da parte interessada,
que a entidade FUNDAÇÃO MARIA NILVA ALVES situada
na RUA: OLEGÁRIO MEMÓRIA nº 3300
Bairro EDSON QUEIROZ em Fortaleza, está registrada neste Fichário
sob o nº 5903S07055 / 95, com base na documentação apresentada e encontra-
se em funcionamento, conforme foi verificado, através de visita realizada pela pesquisadora
Dra. MARIA DO CARMO CAVALCANTE (TÉCNICA DE ÁREA DO DAC).

Fortaleza, 23 de fevereiro de 1996


P/ Presidente do F.C.O.S.C.


Coordenador Técnico do F.C.O.S.C.

Este atestado tem validade de seis (6) meses conforme art. 4º
do Decreto nº 10.165, de 1º.02.1973.

Decreto nº 19.003, de 15.12.1987, conforme o art. 5º só será
concedida subvenção social à entidade devidamente registrada
no F.C.O.S.C.

Endereço: Rua José Vilar, 420 — Aldeota — Tel.: 261-2470 — Fortaleza-CE

RTORIO BOTELHO
5º. Ofício Registro Civil
Av. Des. Moreira, 1000 - B

presente cópia reprográfica do documento
to que me foi apresentado em cartório
pela parte interessada. Dou fé

FORTALEZA

23 FEV. 1996

Em testemunho

Clarice Helena Botelho Costa Silva
OFICIAL
Vanília Germana Botelho Costa Freire
Maria Francisca de Carvalho
Cleomildo Rebouças Ramos
Cleonaldo Nobre de Oliveira

Fichário Central de Obras Sociais do Ceará — F.C.O.S.C.

Registro no Conselho Nacional de Serviço Social de acordo com o Processo 22.217/1960/ de 14/03/1960 e considerado, de Utilidade Pública Estadual p. la Lei nº. 6.372 de 29/06/1963

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Decreto nº. 10.165 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 02-02-1973)

Decreto nº. 19.003 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 17-12-1987)

A PRESIDENTA do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará, sediada em Fortaleza.

ATESTA, para os fins previstos nos Decretos nº. 10.165 de 01 de fevereiro de 1973 e nº. 19.003 de 15 de dezembro de 1987 e por solicitação escrita da parte interessada, que a entidade FUNDAÇÃO MARIA NILVA ALVES situada na RUA: OLEGÁRIO MEMÓRIA nº 3300 Bairro EDSON QUEIROZ em Fortaleza, está registrada neste Fichário sob o nº. 5903S07055 / 95, com base na documentação apresentada e encontra-se em funcionamento, conforme foi verificado, através de visita realizada pela pesquisadora SUELY SPISSIRITS/TÉCNICA DE ÁREA DO DAC DA ZONA 03 x.x.x.x.x.x.

resm.

Fortaleza, 11 de MAIO de 1995

P | P

Suzanne B. Pinto
Presidente do F.C.O.S.C.

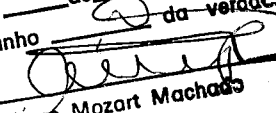
S. J.
Coord. Técnico do F.C.O.S.C.

Este atestado tem validade de seis (6) meses conforme art. 4º do Decreto nº. 10.165 de 1º.02.1973.

Decreto nº. 19.003 de 15.12.1987 conforme o art. 5º, só será concedida a subvenção social à entidade devidamente registrada no F.C.O.S.C.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
FONES: 251-1054 226-1611

A presente cópia fotostática confero
com o original exibido nestas notas
Dou fé 29 MAI 1995
Fortaleza, de de 19
Em testemunho da verdade


Bal. Clécio Mozart Machado
7º. Tabelião

De: Sr. Salma Onório
Voto Substituto
Data Zonal da

FUNDAÇÃO MARIA NILVA ALVES

Escritura de constituição da Fundação Maria Nilva Alves, Conforme se segue: Saibam quantos este instrumento público virem que, aos trinta do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1994), nesta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, Brasil, compareceram ao meu cartório sito à Av. Monsenhor Tabosa, Nº 314, por me haver sido distribuída esta escritura as partes entre si juntas e contratadas a saber: Maria Nilva Alves, brasileira, casada, industrial, C.P.F. 136.349.093-15, RG 176.652, SSP-Ce, Lincoln Soares, brasileiro, casado, advogado, C.P.F. 277.611.343-91, RG 767.938, SSP-Ce; Ticiane Alves Soares, brasileira, solteira, maior, administradora de empresas, C.P.F. 314.493.523-91, RG 767.937-SSP-Ce, Lorena Alves Soares, brasileira, solteira, maior, empresária, C.P.F. 518.154.353-72, RG 91.002.117.120, SSP-Ce, todos residentes e domiciliados à rua Olegário Memória, Nº 3100, Fortaleza-Ce, doravante denominados instituidores, conhecidos das duas testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, estas minhas conhecidas de cuja a identidade e capacidade jurídica dou fé. E perante as mesmas testemunhas me foi dito o seguinte: 1º) Que, com a finalidade de "promover o homem da cidade e do campo, nas suas dimensões físicas, intelectual, técnica, econômica, social e espiritual", tal como consta do artigo 5º do estatuto adiante transcrito, haviam resolvido as mencionadas partes, de comum acordo, instituir uma fundação com personalidade jurídica própria, de conformidade com o artigo 24 e seguintes, do Código Civil Brasileiro; 2º) Que, a referida instituição denominar-se-á "Fundação Maria Nilva Alves", a qual terá a finalidade já mencionada além das que se encontram relacionadas no artigo 6º do mesmo Estatuto, e, de maneira geral, quaisquer outros benefícios cuja a concessão se- rá julgada conveniente pela administração; 3º) Que, a dita Fundação reger-se-á pelo seguinte estatuto, desde já aprovado pelos instituidores, mediante o qual a Instituição, dentro das leis brasileiras, terá orientação jurídica administrativa:

ESTATUTO

CAPITULO I

Da denominação, integrantes, sede, fins e duração.

Art. 1º - A Fundação Maria Nilva Alves, instituída em 13.01.1994 com personalidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, reger-se-á pelo presente estatuto, observadas as leis em vigor.

Art. 2º - A Fundação Maria Nilva Alves tem sede e foro à Av. Monsenhor Tabosa Nº 314, na cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, Brasil, podendo atuar em todo território nacional e abrir escritório no estrangeiro.

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
4.º Ofício de Notas
Rua Major Fausto, 879

A presente cópia fotostática confere
com o original exibido nestas notas
Dou fé. 13 SET 1995

Fortaleza

EM testemunho da verdade.

Angela Maria Araújo Morais Correia
TABELIA

Glória Maria Morais Correia Gondio
Milton Morais Correia Filho
Francisco de Assis Morais Correia
Francivaldo Lopes de Oliveira
Luiz Cláudio Morais Correia Viana
Sônia E. Morais Correia V. Teixeira
SUBSTITUTOS

Art. 3º - A instituidora é Maria Nilva Alves e os demais assim designados na Escritura de Constituição.

Art. 4º - A Fundação Maria Nilva Alves terá um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A Fundação, que terá fins sócio-culturais e beneficentes, destinar-se-á a promover o homem da cidade e do campo, nas suas dimensões física, intelectual, técnica, econômica, social e espiritual.

Art. 6º - Para atingir plenamente os seus objetivos, a instituição se organizará, a critério do Conselho Diretor, em tantas unidades de prestação de serviço, quantas se fizerem necessárias para fazê-lo, as quais se regerão pelo regimento interno aludido no Art. 4º. Assim sendo, com recursos próprios e/ou de terceiros, postos a sua disposição, a Fundação poderá:

I - Criar e/ou manter estabelecimentos de ensino de qualquer grau, técnico, operacional, artístico, musical, profissionalizante, ou de qualquer outra espécie, visando elevar o padrão sócio-cultural das pessoas da comunidade.

II - Conceder e/ou intermediar bolsa de estudos e treinamento, assim como material escolar e de pesquisa.

III - Criar e/ou manter ambulatórios, laboratórios, creches, orfanatos, unidades de saúde ou hospitais.

IV - Criar e/ou manter entidades sócio-desportivas com intuito de incentivar a prática de esportes em geral e o lazer com vistas a melhorar o intercâmbio social das comunidades.

V - Criar e/ou manter instituições de natureza científica e/ou cultural.

VI - Criar e/ou manter emissoras de rádio e televisão, bem como gráficas e editoras.

VII - Criar e/ou manter entidades com o objetivo de produzir, ou intermediar, e distribuir gêneros alimentícios p/comunidade carentes.

Art. 7º - A Fundação existirá por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida nos casos previstos em lei ou por deliberação da maioria de 3/4 (três quartos) de seus membros em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal finalidade.

Art. 8º - No caso da dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica.

Art. 9º - Para atingir suas finalidades, a Fundação poderá:

I - Celebrar convênios, acordos e contratos com instituições municipais, estaduais, nacionais, e/ou estrangeiras, bem como pessoas de direito privado.

II - Contratar serviços de entidades ou profissionais nas suas áreas de atuação.

CAPITULO II

Do patrimônio e recursos financeiros

Art. 10º - O patrimônio da fundação é constituído pelas doações de sua instituidora, por outros bens e direitos a ela doados, pelos adquiridos no exercício de suas atividades e pelos advindos de suas rendas patrimoniais.

Art. 11º - A Fundação poderá receber doações com ou sem encargos, inclusive para a constituição de fundos especiais e manutenção de serviços ligados às suas atividades.

Art. 12º - A Fundação poderá contar com a prestação dos serviços a que se propõe com as seguintes fontes de recursos:

I - Contribuição e doações de sua instituidora.

II - Contribuições e doações de terceiros.

III - Subvenções oficiais.

VI - Juros ou outros rendimentos afins.

VII - Recursos sob forma de empréstimos ou a fundo perdido do município, estado e/ou união.

VIII - Recursos sob qualquer forma provenientes de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros.

Art. 13º - A Fundação poderá realizar operações de créditos para antecipação de receita ou consecução de seus objetivos imediatos.

CAPITULO III

Do exercício financeiro e social

Art. 14º - O exercício financeiro compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 15º - Ao fim de cada exercício o Conselho Diretor elaborará com base na escrituração contábil da Fundação, o balanço patrimonial e o demonstrativo do resultado do exercício e das origens e aplicações dos recursos que serão apreciados pelo Conselho Fiscal, emitindo, o seu presidente, um parecer final posteriormente submetidos a apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único - A Fundação publicará a demonstração de suas receitas e despesas nos períodos estabelecidos pela legislação vigente.

CARTÓRIO MORTUÁRIO
4.º Ofício
Porto Alegre

13 SET 1995

1. Sr. ~~Luiz Augusto Mendes Cordeiro~~
~~PALEIRA~~
Gtmo. Maria ~~Luiz~~ Cordeiro Cordeiro
Luiz ~~Luiz~~ Cordeiro Filho
Cordeiro do Luiz ~~Luiz~~ Cordeiro
Luiz ~~Luiz~~ Cordeiro do Cordeiro
Luiz ~~Luiz~~ Cordeiro Viana
Luiz ~~Luiz~~ Cordeiro V. Teixeira
SUBSTITUTO

CAPITULO IV

Dos órgãos da Administração, Fiscalização e Assessoramento

Art. 16º - A Fundação Maria Nilva Alves será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral.
- II - Conselho Diretor.
- III - Conselho Fiscal.

Art. 17º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Fundação, res-salvado o que disciplina este estatuto.

Art. 18º - Compete a Assembléia Geral:

- I - Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.
- II - Decidir sobre reformas no estatuto.
- III - Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do art. 7º.
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hi-potecar ou permutar bens patrimoniais.
- V - Aprovar o regimento interno.
- VI - Deliberar sobre assuntos constantes nos editais de con-vocação.

VII - Destituir, total ou parcialmente, os ocupantes dos or-gãos de que tratam os incisos II e III do Art. 16º.

Art. 19º - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual.
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art. 20º - A Assembléia realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I - Pelo Conselho Diretor.
- II - Pelo Conselho Fiscal.
- III - Por requerimento de 1/3 (um terço) dos instituidores.

Art. 21º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de

CANTORIO MORAIS CORREIA
4.º Ofício de Notas
Rua Major Facundo, 879

A presente cópia fototástica contém
com o original exibido nestas notas
Dou fé.

Fortaleza,

13 SET 1995

EM testemunho da verdade.

Angela Maria Araújo Morais Correia
TABELIA

Célia Maria Morais Correia Gondim

Milton Morais Correia Filho

Francisco de Assis Morais Correia

Franciscão Lopes de Oliveira

Luiz Cláudio Morais Correia Vianna

Sérgio R. Morais Correia V. Teófilo

REPRESENTAÇÃO

editado afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo Único - Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria simples dos membros e em segunda convocação, após 01 (uma) hora, com qualquer número.

Art. 22º - O Conselho Diretor será constituído por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro, todos eleitos pelos Membros Fundadores da entidade em Assembleia Geral Ordinária para um período de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 23º - Compete ao Conselho Diretor:

I - Elaborar e executar o programa anual de atividades.

II - Elaborar e apresentar o relatório anual à Assembleia Geral.

III - Relacionar-se com instituições públicas e privadas, nacionais e/ou estrangeiras, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

IV - Redigir o regimento interno, que quanto ao serviço, quer quanto ao pessoal da fundação.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto individual, o voto de qualidade.

Art. 24º - Compete ao Diretor Presidente:

I - Representar a Fundação Maria Nilva Alves ativa e passivamente judicial e extra-judicialmente.

II - Assinar contratos, convênios e protocolos com órgãos dos poderes públicos, entidades privadas ou pessoas físicas.

III - Assinar juntamente com o Diretor Financeiro, ordens de pagamento, contratos de operações de crédito, emissão e endossos de cheques e de outros títulos de crédito.

IV - Representar a Fundação como donatário, adquirente ou beneficiário em qualquer escritura, contrato ou documento relativo a bens e/ou direitos que lhe forem doados.

V - Assinar, desde que autorizado pela Assembleia Geral, contratos ou documentos que envolva alienação de imóveis da Fundação, bem como a criação de ônus reais.

VI - Constituir procurador ad-judicia ou ad-negotia, especificando os poderes e prazos de mandatos.

VII - Praticar todo e qualquer ato de administração juntamente com o Diretor Administrativo.

4.º Ofício do Notário
Rua Major Fagundes, 679

A presente cópia fototástica contro
com o original exibido nestas notas
Dou fé.

Fortaleza, 3 SET. 1995

EM testemuho da verdade.

Angela Maria Araújo Morais Correia
TABELIA

Célia Maria Morais Correia Gondim

Milton Morais Correia Filho

Francisco de Assis Morais Correia

Francivaldo Lopes de Oliveira

Luiz Cláudio Morais Correia Viana

Silvia H. Morais Correia V. Talasco

INSTITUTO

Art. 25º - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I - Exercer a função de relações públicas da Fundação.

II - Assessorar o Diretor Presidente exercendo atribuições que lhe sejam delegadas por este, observado o estatuto.

Art. 26º - Compete ao Diretor Administrativo:

I - A administração interna da Fundação, sob a orientação do Diretor Presidente.

II - O exercício de atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente, observado o disposto neste estatuto.

Art. 27º - Compete ao Diretor Financeiro:

I - Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, ordens de pagamento, contratos de operações de crédito, emissão e endossos de cheques e de outros títulos de crédito.

II - Manter sob sua guarda os documentos notas fiscais e demais papeis que se refiram à movimentação financeira da Fundação, sob a orientação do Diretor Presidente.

III - Preparar o balanço anual da Fundação, em conjunto com o setor contábil.

Art. 28º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, sendo 01 (um) Presidente e dois Conselheiros.

Art. 29º - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer diretor, o Diretor Presidente indicará o substituto, inclusive o seu próprio. Em caso de vacância, o Conselho Diretor convocará a Assembleia Geral para a eleição do novo diretor.

Art. 30º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da entidade.

II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Conselho Diretor.

III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual, dando o parecer por escrito.

IV - Dar parecer sobre a aquisição e alienação de bens.

V - Convocar a Assembleia Geral Ordinária quando o Conselho Diretor não o fizer nos prazos legais.

CAPITULO V

A presente cópia fototática contro
com o original exibido nestas notas
Dot. fé.

Fortaleza, 13 SET. 1995

Em testemunho da verdade.

Ócio do
e Major Teodoro

Angela Maria Araújo Morais Corroia
TABELIA
Célia Maria Morais Corroia Gendin
Milton Morais Corroia Filho
Francisco de Assis Morais Corroia
Francivaldo Lopes de Oliveira
Luiz Cláudio Morais Corroia Viana
Sílvia M. Morais Corroia V. Teixeira
INSTITUTOD

Das Disposições Gerais

Art. 31º - Os membros da administração não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome desta por ato regular de gestão, todavia, serão responsáveis pelos atos que pratiquem por dolo, violação da lei ou do presente estatuto.

Art. 32º - Para a reforma do Estatuto da Fundação é necessária a decisão de maioria de 3/4 (três quartos) dos participantes da Assembléia Geral Extraordinária, convocada para tal finalidade.

Art. 33º - O Diretor Presidente poderá exercer os votos de quantidade e de qualidade nas Assembléias Gerais e nas reuniões do Conselho Diretor, decidindo no caso de empate das votações.

Art. 34º - Nenhum membro da Fundação perceberá vencimentos pelo desempenho de cargo.

4º) Que, como patrimônio inicial da " Fundação Maria Nilva Alves " , fariam desde já as contribuições seguintes: Maria Nilva Alves - CR\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros reais), e os demais instituidores a quantia de CR\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros reais) cada hum, valores que serão depositados em uma instituição bancária indicada pelos instituidores, em nome da fundação. 5º) Que, na forma do estatuto anteriormente transcrito, elegem para compor o conselho diretor, o conselho fiscal e seus suplentes, as seguintes pessoas:

Conselho Diretor - Diretora Presidente: Maria Nilva Alves, já qualificada; **Diretor Vice-Presidente:** Eder Gil Teixeira Pinheiro, brasileiro, casado, arquiteto, C.P.F. 246.379.553-00, CREA-Ce Nº 19.108, residente e domiciliado à rua Olegário Memória, Nº 3.100, Fortaleza-Ce; **Diretor Administrativo:** Lincoln Soares, já qualificado; **Diretora Financeira:** Lorena Alves Soares, já qualificada.

Conselho Fiscal - Efetivos: Presidente: Ticiania Alves Soares, já qualificada; Membro: Patrícia Alves Soares Holanda, já qualificada; Membro: Francisco Lauro Lima Falção, brasileiro, casado, engenheiro civil, C.P.F. 061.178.803-91, RG 706.155, SSP-Ce, residente nesta capital; **Suplentes:** Giovani Magalhães Martins, brasileiro, casado, médico, C.P.F. 053.192.263-49, C.I. 2156-CRM, residente nesta capital; Jorge Martins de Lima, brasileiro, casado, contador, C.P.F. 023.009.403-10, Rg 312.844, SSP-Ce, residente nesta capital; e Augusto César Carmo Costa, brasileiro, casado, contador, C.P.F. 032.088.203-82, RG 106.301, SSP-Ce. 6º) Que, havendo sido cumpridas todas as formalidades legais, declaram constituída a " Fundação Maria Nilva Alves ", e como assim disseram, contrataram e acertaram, lavrei presente escritura que lhes sendo lida em presença das testemunhas e por todos achada conforme, assinam juntamente com as testemunhas, que são: (nome das testemunhas). (aa) Maria Nilva Alves. Lincoln Soares. Ticiania Alves Soares. Lorena Alves Soares. Patrícia Alves Soares de Holanda. Testemunhas:

FORTALEZA/CE, 26 DE MAIO DE 1994

REPUBLICA DE MOÇAMBIQUE

Ministério da Justiça

Procuradoria-Geral da República

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas autos.
Data: 13 SET. 1995
Assinatura: _____
Em testemunho da verdade.

Assinatura: Maria Amélia Morais Correia
TABELIA
Assinatura: Maria Morais Correia Gondio
Assinatura: Maria Morais Correia Filha
Assinatura: Assis Morais Correia
Assinatura: Leopoldo Lopes de Oliveira
Assinatura: Cláudio Morais Correia Viana
Assinatura: M. Morais Correia V. Talamba
SUBSTITUTOS

MARIA NILVA ALVES

LINCOLN SOARES

TRICIANA ALVES SOARES

LORENA ALVES SOARES

Patricia Alves Soares de Holanda
PATRICIA ALVES SOARES DE HOLANDA

TESTEMUNHAS:

JOSE MARIA DE ARAUJO

GERSON JEIMES S. GONCALVES

CARTÓRIO PERCENTINO MAIA

1º. REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Major E. de Azevedo, 222 - Fone: 210-0015
CEP: 550-0007

Apresentado para registro em 1º de Agosto
sob nº. **19012**
Fortaleza, **02 AGO 1994**

RODRIGO DE PAULA TESECA MAIA
SUBSTITUTO

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
4.º Ofício de Notas
Rua Major Facundo, 679

A presente cópia fototática contro
com o original exibido nestas notas
Dou fé.

Fortaleza,

EM testemunha da verdade.

Angela Maria Araújo Morais Correia
TABELIA
Célia Maria Morais Correia Gondim
Milton Morais Correia Filho
Francisco de Assis Morais Correia
Francivaldo Lopes de Oliveira
Luiz Cláudio Morais Correia Viçosa
Stela M. Morais Correia V. Teixeira
SUBSTITUTOS



Oficial do Registro:
DR. ROBERTO FIUZA MAIA

Oficial Substituto:
Rodrigo de Paula Pessoa Maia

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RUA MAJOR FACUNDO N.º 312
FONES: 231-3083-226-6637 e 226-9545
FORTALEZA

Escreventes

José Edilson de Sousa

Joel Martins de Souza

Maria Júlia Marinho

Lucimar de Oliveira Vasconcelos

Maria Marlene de Andrade Leite

Maria Stella de Oliveira Costa

O Bacharel em Direito Roberto Fiuza Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação

da parte interessada, que o microfilme nº 19842 do Registro de Pessoas Jurídicas, em data de 02 de agosto de 1994, consta o registro do estatuto da FUNDAÇÃO MARIA NILVA ALVES, sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta capital, mediante a qual adquiriu personalidade jurídica depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 02 de agosto de 1994. Subscrevo e assino

• SUB OFICIAL DO REGISTRO



Esta certidão tem o mesmo valor probante do original - (Art. 168, do Dec. 4.857, de novembro de 1939, combinado com o Art. 138 do Cód. Civil).

DESTA:

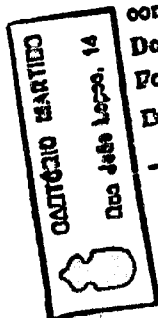
Cert. Cr\$

R.R. \$

B. \$

T.P. \$

Cr\$



com o original.
Don 16. 16 AGO 1994
Portadora. do veredito
Em testemunha do veredito
CLAUDIO MARTINS JUIZ
Tribunal
CLAUDIO MARTINS JUIZ
Tribunal Interior

A EMENDA". Parecer contrário à Emenda nº 07/94, ao Projeto de Lei nº 482/93, "APROVADO O PARECER - REJEITADA A EMENDA". Parecer contrário à Emenda nº 15/94, ao Projeto de Lei nº 482/93. "REJEITADA A EMENDA". O Sr. Paulo Mindello solicita dispensa de Impressão e Intimidade, a fim de que a matéria seja incluída na Ordem do Dia da presente Sessão. "APROVADO O PARECER - REJEITADA A EMENDA". O Sr. Paulo Mindello solicita informações sobre as Emendas nºs: 01, 04, 05, 06, 14, 16, 17, 20 e 29/94, ao Projeto de Lei nº 482/93. O Sr. Presidente atende à solicitação formulada pelo Sr. Paulo Mindello e Sr. Carlos Mesquita, em 1º. Sessão Verbal, solicitando a inserção da matéria nas atas, para as congratulações ao Sr. Antônio de Fátima, à Professora Anacláudia, Diretores do Instituto Educacional Presbiteriano de Medicina do Bairro Alto, pelo eficiente trabalho desenvolvido no campo do ensino e da pesquisa, em especial, em proporcionar aos alunos a oportunidade de estágio em laboratório de pesquisa desta deliberação da Casa, em homenagem ao Sr. Antônio de Fátima. O Sr. Antônio de Fátima reporta-se ao falecimento de uma jovem vítima de violência doméstica e de barbaridades. A seguir, em 2º. Sessão Verbal, solicita seja dirigido o apelo ao Chefe do Ministério Público, Dr. Aldeir, ao Sr. Secretário de Segurança Pública, Dr. Quintino Farias; ao Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa, Dr. Mário Mamede; ao Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal, Dr. Paulo Mindello, no sentido de informar, esclarecer, sobre a tramitação do Inquérito objetivando apurar as causas do caso da Menor, identificada da apenas pelo nome de Elisavânia, residente da Sra. Islane Barbosa, no Bairro do Popicu. O Sr. Paulo Mindello, Sr. Idalmir Feitosa, comunica que na plenária de ontem, solicitou a instalação do Inquérito. O Sr. Idalmir Feitosa, em aparte, associa-se ao requerimento. Continuando, o Sr. Átila Bezerra solicita ainda, seja comunicado a este Poder Legislativo, quais as providências que serão adotadas com referência a Sra. Islane Barbosa, possível assassina da menor Elisavânia. Ato contínuo, o Sr. Átila Bezerra sugere a formação de uma comissão, objetivando entendimentos com o Dr. Aldeir, Chefe do Ministério Público, sobre o assunto. O Sr. Paulo Mindello solicita seja inscrito nos Anais da Casa a Matéria publicada no jornal O POVO, sob o título: "MENOR EM CONTRADIÇÃO MORTE NO APARTAMENTO". "ATENDA-SE". "APROVADO O REQUERIMENTO VERBAL DO SR. ÁTILA BEZERRA". O Sr. Presidente presta informações sobre a comissão. O Sr. Francisco Lopes, em Requerimento Verbal, solicita seja dirigido o apelo às lideranças partidárias na Câmara Federal e no Senado Federal, no sentido de que aprovem a Matéria em tramitação, que trata das Mensalidades. Ecoar, sendo apoiado pelo Sr. Narcílio Andrade. O Sr. Iracema Teixeira enfoca mais uma vez, a problemática da Saúde, em nossa Cidade, registrando que o Jornal O POVO, noticia hoje, a morte de duas vítimas da Dengue. O orador considera que a época invernal teve a sua responsabilidade, mas as autoridades Estaduais e Municipais, são as verdadeiras responsáveis pelo caso reinante na área de saúde, sendo apoiado pela Sra. Rosa da Fonseca, pelos Srs. Francisco Lopes, Severino Pires, Idalmir Feitosa e Narcílio Andrade. O Sr. José Sarto passa a Presidência ao Sr. Narcílio Andrade. Continuando, o Sr. Iracema Teixeira solicita que na terça-feira próxima, seja realizada uma ampla discussão sobre a Dengue, com a presença das autoridades da área de Saúde e de Médicos. "A MESA TOMA CIÊNCIA". A Sra. Corete Pereira passa a Secretária ao Sr. Átila Bezerra. Chamada para Ordem do Dia: Presentes os Srs: Acilân Gonçalves, Agostinho Moreira, Antônio Silveira, Átila Bezerra, Augusto Gonçalves, Carlos Mesquita, Durval Ferraz, Edmilson Fernandes, Francisco Lopes, Francisco Matias, Gláuber Lacerda, Corete Pereira, Heitor Ferrer, Idalmir Feitosa, Iracema Teixeira, José Carlos, José Maria Couto, José Sarto, Luiz Florêncio, Magaly Marques, Márcio Albuquerque, Maria José Oliveira, Martins Nogueira, Moreira Leitão, Narcílio Andrade, Paulo Mindello, Régis Beneditos, Rosa da Fonseca, Sérgio Beneditos, Severino Pires, Tadeu Fontes, Tim Gomes, Moacyr Félix, Raimunda Paula e José Bezerra, ao todo trinta e cinco (35). Ausentes os Srs: Adelino Martins, Alberto Queiroz, Artur Bruno, Sérgio Novalis; Justificadas as ausências dos Srs: Cid Marconi, José Laureano, ao todo seis (06). O Sr. Francisco Lopes comunica que necessita ausentar-se desta plenária, dizendo das suas razões para fazê-lo. "A MESA TOMA CIÊNCIA". O Sr. José Carlos comunica que foi acordado com os autores, a aprovação por consenso das Emendas nºs: 15, 30, 10, 11, 13, 22, 32, 09, 08, 24, 19, 23, 02, 25, 18 e 28/94, ao Projeto de Lei nº 482/93 - Plano Plurianual - ao todo dezessete (17) Emendas. A seguir, o Sr. José Carlos registra que houve consenso para a retirada das Emendas nºs: 01, 04, 05, 06, 14, 16, 17, 20 e 29/94, ao Projeto de Lei nº 482/93 - Plano Plurianual. **ORDEN DO DIA:** A Mesa anuncia: 1ª Discussão do Projeto de Lei nº 482/93, acompanhado de várias Emendas. Em votação o Projeto sem prejuízo das Emendas. "APROVADO". Votação em Bloco, em consenso, das Emendas nºs: 02, 25, 03, 08, 09, 10, 11, 13, 15, 18, 19, 22, 23, 24, 28, 31 e 32/94, ao Projeto de Lei nº 482/93. "APROVADAS POR CONSENSO". O Sr. Presidente anuncia as Emendas que foram retiradas, por consenso, as Emendas nºs: 01, 04, 05, 06, 14, 16, 17, 20 e 29/94. O Sr. Paulo Mindello, em Questão de Ordem, solicita informações sobre a votação das Subemendas. O Sr. Presidente informa ao Sr. Paulo Mindello que referida Matéria será votada, amanhã, por ocasião da 2ª Discussão do Projeto de Lei nº 482/93. O Sr. Idalmir Feitosa formula indagação sobre a votação das Emendas. O Sr. Presidente atende à indagação formulada pelo Sr. Idalmir Feitosa. O Sr. Secretário comunica que as Emendas nºs: 12, 21, 30, 33 e 34/94 e as Subemendas de nºs: 01 à Emenda nº 15/94 e 01 à Emenda nº 24/94, serão votadas amanhã, por ocasião da 2ª Discussão do Projeto de Lei nº 482/93. O Sr. Carlos Mesquita comunica que Sra. Raimundinha retirará a Emenda de nº 34/94, ao Projeto de Lei nº 482/93. O Sr. Paulo Mindello, em explicação pessoal, ressalta o trabalho desenvolvido pelo Sr. José Carlos, durante as negociações para o apleamento das Emendas ao Projeto de Lei nº 482/93. O Sr. Presidente comunica que na próxima Sessão, terça-feira, será votada a L.D.O. A seguir, solicita ao Sr. Iracema Teixeira, que

que mantenha entendimentos com o Cerimonial, referente à Sessão da próxima terça-feira, quando será debatida a problemática da DENGUE. Ato contínuo, re nova convite para a solenidade de hoje, às 19 horas, ocasião em que será entregue o Título de Cidadão de Fortaleza, ao Sr. Carlos Albuquerque Lima. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente levanta a Sessão, designando, antes, para a próxima Ordem do Dia: o que ocorrer. A Sessão é levantada às 11 horas. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de junho de 1.994. José Sarto - PRESIDENTE, Átila Bezerra - SECRETÁRIO.

DIVERSOS

ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO MARIA NILVA ALVES, conforme se segue:

SAIBAM quantos este público instrumento virem que aos 30 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1994), nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, ao meu Cartório, à Rua João Lopes nº 14, perante mim, Tabelião do 2º ofício de Notas da comarca e em presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, identificadas pelos documentos exibidos e reconhecidos como as próprias pelas mesmas testemunhas, minhas conhecidas e de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé, a saber, MARIA NILVA ALVES, brasileira, casada, industrial, CPF nº 136.349.093-15 e RG nº 176.652-SSP-CE., LINCOLN SOARES, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 277.611.343-9, e RG nº 767.938-SSP-CE; TICIANA ALVES SOARES, brasileira, solteira, maior, administradora de empresas, CPF nº 314.493.523-9, e RG nº 767.937-SSP-CE.; LORENA ALVES SOARES, brasileira, solteira, maior, empresária, CPF nº 518.154.353-72 e RG nº 91.002.117.120-SSP-CE., todos residentes e domiciliados nesta capital, à Rua Olegário Mémória nº 3.100, doravante denominados instituidores. E perante essas mesmas testemunhas me foi dito o seguinte: 1º) Que, com a finalidade de "promover o homem da cidade e do campo, nas suas dimensões físicas, intelectual, técnica, econômica, social e espiritual", tal como consta do artigo 5º do estatuto adiante transcrito, haviam resolvido as mencionadas partes de comum acordo, instituir uma fundação com personalidade jurídica própria, de conformidade com o artigo 24 e seguintes, do Código Civil Brasileiro; 2º) Que, a referida instituição denominar-se-á "FUNDAÇÃO MARIA NILVA ALVES", a qual terá a finalidade já mencionada além das que se encontram relacionadas no artigo 6º do mesmo Estatuto, e, de maneira geral, quaisquer outros benefícios cuja concessão será julgada conveniente pela administração; 3º) Que, a dita Fundação reger-se-á pelo seguinte estatuto, desde já aprovado pelos instituidores, mediante o qual a Instituição, dentro das leis brasileiras, terá orientação jurídica administrativa: **ESTATUTO - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, INTEGRANTES, SEDE, FINS E DURAÇÃO.** Art. 1º - A Fundação Maria Nilva Alves, instituída em 13.01.1994, com personalidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, reger-se-á pelo presente estatuto, observadas as leis em vigor. Art. 2º - A Fundação Maria Nilva Alves tem sede e foro à Av. Monsenhor Tabosa nº 314, na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, Brasil, podendo atuar em todo território nacional e abrir escritório no estrangeiro. Art. 3º - A Instituidora é Maria Nilva Alves e os demais assim designados na Escritura de Constituição. Art. 4º - A Fundação Maria Nilva Alves terá um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento. Art. 5º - A Fundação, que tem fins sócio-culturais e beneficentes, destinar-se-á a promover o homem da cidade e do campo, nas suas dimensões físicas, intelectual, técnica, econômica, social e espiritual. Art. 6º - Para atingir plenamente os seus objetivos, a instituição se organizará, a critério do Conselho Diretor, em tantas unidades de prestação de serviço, quantas se fizerem necessárias para fazê-lo, as quais se regerão pelo regimento interno aludido no art. 4º. Assim sendo, com recursos próprios e/ou de terceiros, postos à sua disposição, a Fundação poderá: I - Criar e/ou manter estabelecimentos de ensino de qualquer grau, técnico, operacional, artístico, musical, profissionalizante, ou de qualquer outra espécie, visando elevar o padrão sócio-cultural das pessoas da comunidade. II - Conceder e/ou intermediar bolsa de estudos e treinamento, assim como material escolar e de pesquisa. III - Criar e/ou manter ambulatórios, laboratórios, creches, orfanatos, unidades de saúde ou hospitalares. IV - Criar e/ou manter entidade sócio-desportivas com intuito de incentivar a prática de esportes em geral e o lazer com vistas a melhorar o intercâmbio social das comunidades. V - Criar e/ou manter instituições de natureza científica e/ou cultural. VI - Criar e/ou manter emissoras de rádio e televisão, bem como gráficas e editoras. VII - Criar e/ou manter entidades com o objetivo de produzir ou intermediar, e distribuir gêneros alimentícios p/comunidade carentes. Art. 7º - A Fundação existirá por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida nos casos previstos em lei ou por deliberação da maioria de 3/4 (três quartos) de seus membros em Assembleia Geral Extraordinária, convocada espe-

da Fundação. II - Assessorar o Diretor Presidente exercendo atribuições que lhe sejam delegadas por este, observado o estatuto. Art. 262 - Compete ao Diretor Administrativo: I - A Administração interna da Fundação, sob a orientação do Diretor Presidente. II - O exercício de atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente, observado o disposto neste estatuto. Art. 272 - Compete ao Diretor Financeiro: I - Assinar, juntamente com o Diretor Presidente ordens de pagamento, contratos de operações de crédito, emissão e endossos de cheques e de outros títulos de crédito. II - Manter sob sua guarda os documentos notas fiscais e demais papéis que se refiram à movimentação financeira da Fundação, sob a orientação do Diretor Presidente. III - Preparar o balanço anual da Fundação, em conjunto com o setor contábil. Art. 282 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, sendo 01 (hum) Presidente e dois Conselheiros. Art. 292 - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer diretor, o Diretor Presidente indicará o substituto, inclusive o seu próprio. Em caso de vacância, o Conselho Diretor convocará a Assembleia Geral para a eleição do novo diretor. Art. 302 - Compete ao Conselho Fiscal: I - Examinar os livros de escrituração da entidade. II - Examinar o balanço semestral apresentado pelo Conselho Diretor. III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual, dando o parecer por escrito. IV - Dar parecer sobre a aquisição e alienação de bens. V - Convocar a Assembleia Geral Ordinária quando o Conselho Diretor não o fizer nos prazos legais. CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 312 - Os membros da administração não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome desta por ato regular de gestão, todavia, serão responsáveis pelos atos que praticarem por dolo, violação da lei ou do presente estatuto. Art. 322 - Para a reforma do Estatuto da Fundação é necessária a decisão de maioria de 3/4 (três quartos) dos participantes da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal finalidade. Art. 332 - O Diretor Presidente poderá exercer os votos de quantidade e de qualidade nas Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho Diretor, decidindo no caso de empate das votações. Art. 342 - Nenhum membro da Fundação perceberá vencimentos pelo desempenho de cargo. 402 - Que, como patrimônio inicial da "Fundação Maria Nilva Alves",ariam desde já as contribuições seguintes: Maria Nilva Alves - CR\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros reais), e os demais instituidores a quantia de CR\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros reais) cada hum, valores que serão depositados em uma instituição bancária indicada pelos instituidores em nome da fundação. 502 - Que, na forma do estatuto anteriormente transcrito, elegem para compor o conselho diretor, o conselho fiscal e seus suplentes, as seguintes pessoas: Conselho Diretor - Diretora Presidente. Maria Nilva Alves, já qualificada. Diretor Vice-Presidente: EDER GIL TEIXEIRA PINHEIRO, brasileiro, casado, arquiteto, CPF nº 246.379.553-00, CREA nº 19.108, residente e domiciliado à Rua Olegário Memória nº 3.100 Fortaleza-Ce; Diretor Administrativo: LINCOLN SOARES, já qualificado; Diretora Financeira: LORENA ALVES SOARES, já qualificada. Conselho Fiscal - Efetivos: Presidente: TÍCIANA ALVES SOARES, já qualificada; Membro: PATRICIA ALVES SOARES HOLANDA, já qualificada; Membro: FRANCISCO LAURO LIMA FALCÃO, brasileiro, casado, engenheiro-civil, CPF nº 061.178.803-91, RG nº 706.155-SSP-CE, residente nesta capital; Suplentes: GIOVANI MAGALHÃES MARTINS, brasileiro, casado, médico, CPF nº 053.192.263-49, CI 2156-CRM, residente nesta capital; JORGE MARTINS DE LIMA, brasileiro, casado, contador, CPF nº 023.009.403-10, RG 112.844-SSP-CE, residente nesta capital; e AUGUSTO CESAR CARMO COSTA, brasileiro, casado, contador, CPF nº 032.888.203-82, RG nº 106.301-SSP-CE. 602 - Que, havendo sido cumpridas todas as formalidades legais, declaram constituída a "Fundação Maria Nilva Alves". E como assim o disseram, outorgaram, contrataram e aceitaram, lavrei. E como assim o ditaram, outorgaram, contrataram e aceitaram, lavrei a presente escritura que lhas sendo lida na presença das testemunhas e por todos achada conforme, assinam, juntamente com as mesmas testemunhas que são: ANATALÍCIO FERREIRA DA SILVA e FRANCISCO CHAGAS ALBUZ, brasileiros, maiores, capazes, residentes nesta capital, subscritores; CLÁUDIO MARTINS JÚNIOR, Tabelião. (as) MARIA NILVA ALVES - LINCOLN SOARES - PP. MARIA NILVA ALVES - LORENA ALVES SOARES - EDER GIL TEIXEIRA PINHEIRO - PATRICIA ALVES SOARES HOLANDA - FRANCISCO LAURO LIMA FALCÃO - GIOVANI MAGALHÃES MARTINS - JORGE MARTINS DE LIMA - AUGUSTO CESAR CARMO COSTA - ANATALÍCIO FERREIRA DA SILVA - FRANCISCO CHAGAS ALBUZ. Esta escritura original. Laciada hoje. Dou fé. Fortaleza, 30 de Junho de 1994. Eu Lucio Flávio Bezerra Marcedin, escrevente compromissado o datilografar e conferi. E M. A. C. CLÁUDIO MARTINS JÚNIOR, Tabelião, a subcrevo e assino em público e raso de que uso. EM TEMPO: Assina pela outorgante Ticiane Alves Soares já qualificada, Maria Nilva Alves também já qualificada, nos termos da procuração lavrada no 232 Ofício de Notas da cidade do Rio de Janeiro, às fls. 099 do livro nº 37-129, que fica arquivada nestas notas. EM TESTEMUNHO DA VERDADE. Cláudio Martins Júnior - TABELIÃO. Joaquim César Dias de Albuquerque - ESCRIVENTE NO IMPEDIMENTO - OCASIONAL DE TABELIÃO.

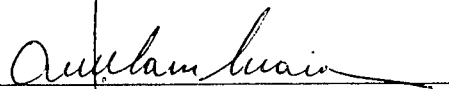
ção da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica. Art. 99 - Para atingir sua finalidade, a Fundação poderá: I - celebrar convênios, acordos e contratos com instituições municipais, estaduais, nacionais, e/ou estrangeiras, bem como pessoas de direito privado. II - Contratar serviços de entidades ou profissionais nas suas áreas de atuação. CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS: Art. 102 - O patrimônio da fundação é constituído pelas doações de sua instituidora, por outros bens e direito a ela doados, pelos adquiridos no exercício de suas atividades e pelos advindos de suas rendas patrimoniais. Art. 112 - A Fundação poderá receber doações com ou sem encargos, inclusive para a constituição de fundos especiais e manutenção de serviços ligados às suas atividades. Art. 122 - A Fundação poderá contar com a prestação dos serviços a que se propõe com as seguintes fontes de recursos: I - Contribuição e doações de sua instituidora. II - Contribuições e doações de terceiros. III - Subvenções oficiais. VI - Juros ou outros rendimentos afins. VII - Recursos sob forma de empréstimos ou a fundo perdido do município, estado e/ou união. VIII - Recursos sob qualquer forma provenientes de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras. Art. 132 - A Fundação poderá realizar operações de créditos para antecipação de receita ou consecução de seus objetivos imediatos. CAPÍTULO III - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E SOCIAL - Art. 142 - O exercício financeiro compreenderá o período de 12 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Art. 152 - Ao fim de cada exercício o Conselho Diretor elaborará com base na escrituração contábil da Fundação, o balanço patrimonial e o demonstrativo do resultado do exercício e das origens e aplicações dos recursos que serão apreciados pelo Conselho Fiscal, emitindo, o seu presidente, um parecer final posteriormente submetidos a apreciação da Assembleia Geral Ordinária. Parágrafo único: - A Fundação publicará a demonstração de suas receitas e despesas nos períodos estabelecidos pela legislação vigente. CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ASSESSORAMENTO: Art. 162 - A Fundação Maria Nilva Alves será administrada pelos seguintes órgãos: I - Assembleia Geral. II - Conselho Diretor. III - Conselho Fiscal. Art. 172 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Fundação, ressalvado o que disciplina este estatuto. Art. 182 - Compete a Assembleia Geral: I - Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal. II - Decidir sobre reformas no estatuto. III - Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do art. 72. IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais. V - Aprovar o regimento interno. VI - Deliberar sobre assuntos constantes nos editais de convocação. VII - Destituir, total ou parcialmente, os ocupantes dos órgãos de que trata os incisos II e III do art. 162. Art. 192 - A Assembleia Geral realizará-se ordinariamente uma vez ao ano, para: I - Apreciar o relatório anual. II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal. Art. 202 - A Assembleia realizará-se extraordinariamente quando convocada: I - Pelo Conselho Diretor. II - Pelo Conselho Fiscal. III - Por requerimento de 1/3 (um terço) dos instituidores. Art. 212 - A convocação da Assembleia será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local, por circular ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias. Parágrafo único - Qualquer assembleia instalada em primeira convocação com a maioria simples dos membros e em segunda convocação, após 01 (uma) hora, com qualquer número. Art. 222 - O Conselho Diretor será constituído por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro, todos eleitos pelos Membros Fundadores da entidade em Assembleia Geral Ordinária para um período de 03 (três) anos, permitida a reeleição. Art. 232 - Compete ao Conselho Diretor: I - Elaborar e executar o programa anual de atividades. II - Elaborar e apresentar o relatório anual à Assembleia Geral. III - Relacionar-se com instituições públicas e privadas, nacionais, e/ou estrangeiras, para mútua colaboração em atividades de interesse comum. IV - Redigir o regimento interno, que quanto ao serviço, quer quanto ao pessoal da fundação. Parágrafo único - As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto individual, o voto de qualidade. Art. 242 - Compete ao Diretor Presidente: I - Representar a Fundação Maria Nilva Alves, ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente. II - Assinar contratos, convênios e protocolos com órgãos dos poderes públicos, entidades privadas ou pessoas físicas. III - Assinar juntamente com o Diretor Financeiro, ordens de pagamento, contratos de operações de créditos, emissão e endossos de cheques e de outros títulos de crédito. IV - Representar a Fundação como donatário, adquirente ou beneficiário em qualquer escritura, contrato ou documento relativo a bens e/ou direitos que lhes forem doados. V - Assinar, desde que autorizada pela Assembleia Geral, contratos ou documentos que envolva alienação de imóveis da Fundação, bem como a criação de ônus reais. VI - Constituir procurador ad-judicial ou ad-negotia, especificando os poderes e prazos de mandatos. VII - Praticar todo e qualquer ato de administração juntamente com o Diretor Administrativo. Art. 252 - Compete ao Diretor Vice-Presidente: I - Exercer a função de relações públicas

da Fundação. II - Assessorar o Diretor Presidente exercendo atribuições que lhe sejam delegadas por este, observado o estatuto. Art. 262 - Compete ao Diretor Administrativo: I - A Administração interna da Fundação, sob a orientação do Diretor Presidente. II - O exercício de atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente, observado o disposto neste estatuto. Art. 272 - Compete ao Diretor Financeiro: I - Assinar, juntamente com o Diretor Presidente ordens de pagamento, contratos de operações de crédito, emissão e endossos de cheques e de outros títulos de crédito. II - Manter sob sua guarda os documentos notas fiscais e demais papeis que se refiram à movimentação financeira da Fundação, sob a orientação do Diretor Presidente. III - Preparar o balanço anual da Fundação, em conjunto com o setor contábil. Art. 282 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, sendo 01 (um) Presidente e dois Conselheiros. Art. 292 - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer diretor, o Diretor Presidente indicará o substituto, inclusive o seu próprio. Em caso de vacância, o Conselho Diretor convocará a Assembleia Geral para a eleição do novo diretor. Art. 302 - Compete ao Conselho Fiscal: I - Examinar os livros de escrituração da entidade. II - Examinar o balanço semestral apresentado pelo Conselho Diretor. III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual, dando o parecer por escrito. IV - Dar parecer sobre a aquisição e alienação de bens. V - Convocar a Assembleia Geral Ordinária quando o Conselho Diretor não o fizer nos prazos legais. CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 312 - Os membros da administração não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome desta por ato regular de gestão, todavia, serão responsáveis pelos atos que pratiquem por dolo, violação da lei ou do presente estatuto. Art. 322 - Para a reforma do Estatuto da Fundação é necessária a decisão de maioria de 3/4 (três quartos) dos participantes da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal finalidade. Art. 332 - O Diretor Presidente poderá exercer os votos de quantidade e de qualidade nas Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho Diretor, decidindo no caso de empate das votações. Art. 342 - Nenhum membro da Fundação perceberá vencimentos pelo desempenho de cargo. 402 - Que, como patrimônio inicial da "Fundação Maria Nilva Alves", fariam desde já as contribuições seguintes: Maria Nilva Alves - R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros reais), e os demais instituidores a quantia de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros reais) cada um, valores que serão depositados em uma instituição bancária indicada pelos instituidores em nome da fundação. 502 - Que, na forma do estatuto anteriormente transcrito, elegem para compor o conselho diretor, o conselho fiscal e seus suplentes, as seguintes pessoas: Conselho Diretor - Diretora Presidente: Maria Nilva Alves, já qualificada. Diretor Vice-Presidente: EDER GIL TEIXEIRA PINHEIRO, brasileiro, casado, arquiteto, CPF nº 246.379.553-00, CREA nº 19.108, residente e domiciliado à Rua Olegário Menzies nº 3.100 Fortaleza-Ce; Diretor Administrativo: LINCOLN SOARES, já qualificado; Diretora Financeira: LORENA ALVES SOARES, já qualificada. Conselho Fiscal - Efetivos: Presidente: TICIANA ALVES SOARES, já qualificada; Membro: PATRICIA ALVES SOARES HOLANDA, já qualificada; Membro: FRANCISCO LAURO LIMA FALCÃO, brasileiro, casado, engenheiro-civil, CPF nº 061.178.833-91, RG nº 706.155-SSP-CE, residente nesta capital; Suplentes: GIOVANI MAGALHÃES MARTINS, brasileiro, casado, médico, CPF nº 053.192.263-49, CI 2156-CRM, residente nesta capital; JORGE MARTINS DE LIMA, brasileiro, casado, contador, CPF nº 023.009.403-10, RG 342.844-SSP-CE, residente nesta capital; AUGUSTO CÉSAR CARMO COSTA, brasileiro, casado, contador, CPF nº 032.885.203-82, RG 06.301-SSP-CE. 602 - Que, havendo sido cumpridas todas as formalidades legais, declaram constituída a Fundação Maria Nilva Alves". E como assim o disseram, outor-garam, contrataram e aceitaram, lavrei". E como assim o ditamei, outorgaram, contrataram e aceitaram, lavrei a presente escritura que lida na presença das testemunhas e por todos agüda conforme, assinam, juntamente com as mesmas testemunhas que são: ANATÁLIO FERREIRA DA SILVA e FRANCISCO CHACAS BUZA, brasileiros, maiores, capazes, residentes nesta capital. Subscrovo: CLAUDIO MARTINS JUNIOR, Tabelião, (as) MARIA NILVA ALVES - LINCOLN SOARES - PP. MARIA NILVA ALVES - LORENA ALVES SOARES - EDER GIL TEIXEIRA PINHEIRO - PATRICIA ALVES SOARES HOLANDA - FRANCISCO LAURO LIMA FALCÃO - GIOVANI MAGALHÃES MARTINS - JORGE MARTINS DE LIMA - AUGUSTO CÉSAR CARMO COSTA - ANATÁLIO FERREIRA DA SILVA - FRANCISCO CHACAS BUZA. Esta escritura original. Transladada hoje, Dou. 16. Fortaleza, 30 de Junho de 1994. Eu Lúcio Flávio Bezerra Martins, escrevente comprometido o datilografar e conferir. E publico e caso de que uso. EM TEMPO: Assina pela outorgante Ticiane Alves Soares já qualificada, Maria Nilva Alves também já qualificada, nos termos da procuração lavrada no 232 Ofício de Notas da cidade do Rio de Janeiro, às fls. 099 do livro nº 37-129, que fica arquivada nestas notas. EM TESTEMUNHO DA VERDADE. Cláudio Martins Junior - TABELIÃO. Joaquim César Dias de Albuquerque - ESCRIVENTE DO IMPEDIMENTO - OCASIONAL DE TABELIÃO.

ATESTADO DE IDONEIDADE

Atesto, para os devidos fins, que conheço a Sra. Maria Nilva Alves Soares, brasileira, casada, industrial, RG no. 176.652 SSP-CE, CPF no. 136.349.093-15, com endereço residencial à rua Olegário Memória, 3.200, Água Fria, nesta Capital, e que a mesma goza de boa conduta e idoneidade moral, para o que firmo o presente atestado.

Fortaleza, 19 de setembro de 1995


Antônio Elbano Cambraia
Prefeito de Fortaleza

CURTÓRIO MOREIRA
4.º Ofício de Notas
Rua Major Fecundo, 679

A presente copia fotostática contém
com o original exibido nestas notas
Dau fé.

Fortaleza,
EM testemunho da verdade.

Angela Maria Assis Moreira Correia
TABELIA
Célia Maria Moreira Correia Gondia
Milton Moreira Correia Filho
Francisco de Assis Moreira Correia
Francivalda Lopes de Oliveira
Luiz Cláudio Moreira Correia Viçosa
Sthela M. Moreira Correia V. Tolentino
SUBSTITUÍDO

ATESTADO DE IDONEIDADE

Atesto, para os devidos fins, que conheço o Sr. Lincoln Soares, brasileiro, casado, advogado, RG no. 767938-84 SSP-CE, CPF no. 277.611.343-91, com endereço residencial à rua Olegário Memória, 3.100, Água Fria, nesta Capital, e que o mesmo goza de boa conduta e idoneidade moral, para o que firmo o presente atestado.

Fortaleza, 19 de setembro de 1995


Antônio Elbano Cambraia
Prefeito de Fortaleza

A presente cópia fotostática contém
com o original exibido nestas notas

24 OCT. 1995

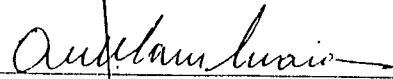
~~da verdade.~~

1. Marcelo Garcia
 2. Marcelo Garcia
 3. Marcelo Garcia
 4. Marcelo Garcia
 5. Marcelo Garcia
 6. Marcelo Garcia
 7. Marcelo Garcia
 8. Marcelo Garcia
 9. Marcelo Garcia
 10. Marcelo Garcia
 11. Marcelo Garcia
 12. Marcelo Garcia
 13. Marcelo Garcia
 14. Marcelo Garcia
 15. Marcelo Garcia
 16. Marcelo Garcia
 17. Marcelo Garcia
 18. Marcelo Garcia
 19. Marcelo Garcia
 20. Marcelo Garcia
 21. Marcelo Garcia
 22. Marcelo Garcia
 23. Marcelo Garcia
 24. Marcelo Garcia
 25. Marcelo Garcia
 26. Marcelo Garcia
 27. Marcelo Garcia
 28. Marcelo Garcia
 29. Marcelo Garcia
 30. Marcelo Garcia
 31. Marcelo Garcia
 32. Marcelo Garcia
 33. Marcelo Garcia
 34. Marcelo Garcia
 35. Marcelo Garcia
 36. Marcelo Garcia
 37. Marcelo Garcia
 38. Marcelo Garcia
 39. Marcelo Garcia
 40. Marcelo Garcia
 41. Marcelo Garcia
 42. Marcelo Garcia
 43. Marcelo Garcia
 44. Marcelo Garcia
 45. Marcelo Garcia
 46. Marcelo Garcia
 47. Marcelo Garcia
 48. Marcelo Garcia
 49. Marcelo Garcia
 50. Marcelo Garcia
 51. Marcelo Garcia
 52. Marcelo Garcia
 53. Marcelo Garcia
 54. Marcelo Garcia
 55. Marcelo Garcia
 56. Marcelo Garcia
 57. Marcelo Garcia
 58. Marcelo Garcia
 59. Marcelo Garcia
 60. Marcelo Garcia
 61. Marcelo Garcia
 62. Marcelo Garcia
 63. Marcelo Garcia
 64. Marcelo Garcia
 65. Marcelo Garcia
 66. Marcelo Garcia
 67. Marcelo Garcia
 68. Marcelo Garcia
 69. Marcelo Garcia
 70. Marcelo Garcia
 71. Marcelo Garcia
 72. Marcelo Garcia
 73. Marcelo Garcia
 74. Marcelo Garcia
 75. Marcelo Garcia
 76. Marcelo Garcia
 77. Marcelo Garcia
 78. Marcelo Garcia
 79. Marcelo Garcia
 80. Marcelo Garcia
 81. Marcelo Garcia
 82. Marcelo Garcia
 83. Marcelo Garcia
 84. Marcelo Garcia
 85. Marcelo Garcia
 86. Marcelo Garcia
 87. Marcelo Garcia
 88. Marcelo Garcia
 89. Marcelo Garcia
 90. Marcelo Garcia
 91. Marcelo Garcia
 92. Marcelo Garcia
 93. Marcelo Garcia
 94. Marcelo Garcia
 95. Marcelo Garcia
 96. Marcelo Garcia
 97. Marcelo Garcia
 98. Marcelo Garcia
 99. Marcelo Garcia
 100. Marcelo Garcia

ATESTADO DE IDONEIDADE

Atesto, para os devidos fins, que conheço a Sra. Ticiane Alves Soares, brasileira, solteira, empresária, RG no. 767937-84 SSP-CE, CPF no. 319.494.093- 34, com endereço residencial à rua Olegário Memória, 3.200, Água Fria, nesta Capital, e que a mesma goza de boa conduta e idoneidade moral, para o que firmo o presente atestado.

Fortaleza, 19 de setembro de 1995



Antônio Elbano Cambraia
Prefeito de Fortaleza

YOLIO MORAIS CORREIA
4.º Ofício de Notas
Rua Major Lucindo, 679

A presente cópia fototática confere
com o original exibido nestas notas
Deu fé.

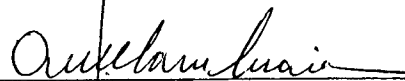
Fortaleza, 10-2-001, 1995
Em testem da verdade.

Angela Maria Assis Moraes Correia
TABELIA
Celia Maria Moraes Correia Gondim
Alison Moraes Correia Filho
Francisco da Assis Moraes Correia
Francivaldo Lopes de Oliveira
Leiz Cláudio Moraes Correia Viana
Silvia M. Moraes Correia V. Teles
SUBSTITUTOS

ATESTADO DE IDONEIDADE

Atesto, para os devidos fins, que conheço a Sra. Lorena Alves Soares, brasileira, solteira, empresária, RG no. 1689822-88 SSP-CE, CPF no. 314.493.523-91, com endereço residencial à rua Olegário Memória, 3.100, Água Fria, nesta Capital, e que a mesma goza de boa conduta e idoneidade moral, para o que firmo o presente atestado.

Fortaleza, 19 de setembro de 1995

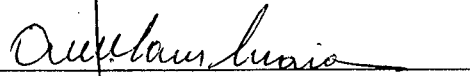


Antônio Elbano Cambraia
Prefeito de Fortaleza

ATESTADO DE IDONEIDADE

Atesto, para os devidos fins, que conheço a Sra. Patrícia Alves Soares de Holanda, brasileira, casada, empresária, RG no. 91.002.117.120 SSP-CE, CPF no. 518.154.353-72, com endereço residencial à rua Olegário Memória, 3.240, Água Fria, nesta Capital, e que a mesma goza de boa conduta e idoneidade moral, para o que firmo o presente atestado.

Fortaleza, 19 de setembro de 1995



Antônio Elbano Cambraia
Prefeito de Fortaleza

JOSÉ ROBERTO MOREIRA CORREIA
4.º Ofício de Notas
Rua Major Focault, 679

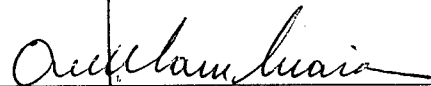
A presente cópia fototática contém
com o original exibido nestas notas
Dou fé.
Fortaleza, 02.08.1985
EM testemunha da verdade.

Angela Maria Araújo Moreira Correia
TABELIA
Célia Maria Moreira Correia Gondio
Milton Moreira Correia Filho
Francisco de Assis Moreira Correia
Francivaldo Lopes de Oliveira
Luiz Cláudio Moreira Correia Vianna
Sílvia H. Moreira Correia V. Teófilo
SUBSTITUTO

ATESTADO DE IDONEIDADE

Atesto, para os devidos fins, que conheço o Sr. Éder Gil Teixeira Pinheiro, brasileiro, casado, arquiteto, RG no. 19108-CREA-CE, CPF no. 246.379.553-00, com endereço residencial à rua Olegário Memória, 3.260, Água Fria, nesta Capital, e que o mesmo goza de boa conduta e idoneidade moral, para o que firmo o presente atestado.

Fortaleza, 19 de setembro de 1995



Antônio Elbano Cambraia
Prefeito de Fortaleza

02 OCT. 1995

1000

1. Mr. J. Edgar Hoover
 2. Mr. Clegg
 3. Mr. Glavin
 4. Mr. Ladd
 5. Mr. Nichols
 6. Mr. Rosen
 7. Mr. Tracy
 8. Mr. Carson
 9. Mr. Egan
 10. Mr. Gurnea
 11. Mr. Hendon
 12. Mr. Pennington
 13. Mr. Quinn
 14. Mr. Nease
 15. Mr. Gandy



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 61/96

Favorável ao Projeto de Lei nº 037/96

A ORDEM DO DIA

14 / 03 / 96
Presidente

De iniciativa do ilustre Vereador Torres de Melo, foi apresentado o projeto de lei acima epigrafado que considera de utilidade pública a Fundação Maria Nilva Alves.

Opino favoravelmente à aprovação pelo plenário desta Casa legislativa da matéria sob comento, após a análise a ser feita pelo setor competente quanto ao preenchimento das formalidades legais concessivas de utilidade pública às entidades filantrópicas, que será procedida e comprovada antes mesmo da votação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de março de 1996.

Osvaldo Ferrer Relator Idalmir Seitor
Idalmir Seitor
Idalmir Seitor
Idalmir Seitor



APPROVADO
EM 09 de July 1996
Presidente

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 037/96.

A ORDEM DO DIA
09 04 1996
Presidente

Considera de utilidade pública, a
Fundação Maria Nilva Alves.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

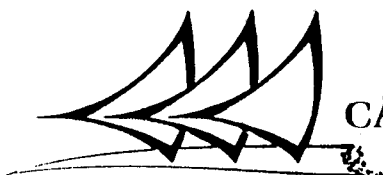
Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, a Fundação Maria Nilva Alves, entidade Filantrópica, com sede e foro nesta capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE março DE 1996.

PRESIDENTE

[Handwritten signatures]
Marta Figueira
Sérgio Nogueira
Adalmeida Leite



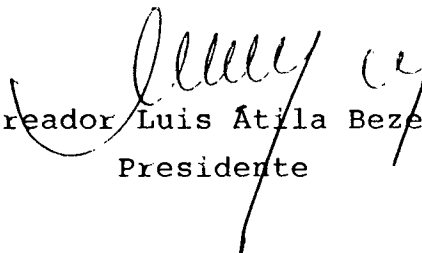
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

Ofício nº 462 /96.

Fortaleza, 11 de abril de 1996.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara, de autoria do vereador **TORRES DE MELO** que **"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA, A FUNDAÇÃO MARIA NILVA ALVES"**.


Vereador Luis Átila Bezerra
Presidente

Exmo.Sr.

Dr. Antônio Elbano Cambraia

Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº

DE

DE

DE 1996

Considera de utilidade pública,
a Fundação Maria Nilva Alves.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUIN-
TE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, a Fundação Maria Nilva Alves, entidade filantrópica com sede e foro nesta capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE
1996.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito de Fortaleza



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 61 /96

Favorável ao Projeto de Lei nº 037/96

De iniciativa do ilustre Vereador Torres de Melo, foi apresentado o projeto de lei acima epigrafado que considera de utilidade pública a Fundação Maria Nilva Alves.

Opino favoravelmente à aprovação pelo plenário desta Casa legislativa da matéria sob comento, após a análise a ser feita pelo setor competente quanto ao preenchimento das formalidades legais concessivas de utilidade pública às entidades filantrópicas, que será procedida e comprovada antes mesmo da votação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de março de 1996.

Reitor Ferrer Relator Idalmir Seiberg
Idalmir Seiberg
Idalmir Seiberg

SALENDO PATRIMONIAL

FUNDADO MARIANA ALVES

PER: DEZEMBRO /99

PAGINA: 001

CONTAS	NOME	S A L D O
1	ATIVO	4.151,79
1.1	PERMANENTE	3.801,74
1.1.1	MATERIA	3.801,74
1.1.1.01	Caixa	100,01
1.1.1.01.001	Caixa	100,01
1.1.1.02	BANQUE	3.701,73
1.1.1.02.001	Ban. do Brasil S/A	1.001,70
1.1.1.02.002	Bic - Banco	2.700,03
1.2	DEBITAVEL	647,05
1.2.0	QUANTOS CREDITOS	647,05
1.2.0.01	MATERIA	647,05
1.2.0.01.001	Adiantamentos a terceiros	647,05

JOÃO JOZANAR DE MELO

Rua Antonieta Clotilde, 925

CEP 2746-Ce. CPF 002.355.123-20

Fortaleza - Ce.

CANTONIO MORAIS CORREIA
4.º Ofício do Notário
Rua Major Faundo, 679

A presente cópia fotostática confere
com o original exibido nestas notas
Deu fé. 10 SET. 1995
Foz de Iguaçu,
Em Testemunha da verdade.

Angela Maria Araújo Moraes Corroto
TABELIA
Célia Maria Moraes Corroto Gondim
Liliana Moraes Corroto Filho
Francisco de Assis Moraes Corroto
Francineide Lemos da Oliveira
Leila Cláudia Moraes Corroto Viana
Rafaela El. Moraes Corroto V. Teixeira
SUBSTITUTO

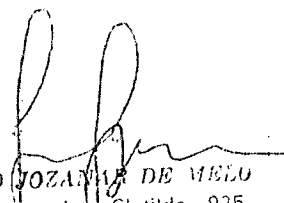
BALANÇO PATRIMONIAL

FUNDADO MARIA NELVA ALVES

MES: DEZEMBRO /74

PAGINA: 002

CONTAS	NOME	SALDO
1	PATRIMONIO	4.451,70-
1.1	CIRCULANTE	271,11-
1.1.1	RECEBIVEL	271,11-
1.1.1.01	RECEBIVEL	271,11-
1.1.1.01.0001	Recebivel a Pagar	271,11-
1.2	PERMANENTE	4.160,67-
1.2.1	FUNDO PATRIMONIAL	4.160,67-
1.2.1.01	FUNDO PATRIMONIAL	4.160,67-
1.2.1.01.001	Fundo Patrimonial	4.160,67-


 JOÃO JOZANI DE MELO
 Rua Antônia Clotilde, 925
 BR: 2746-Ce CPF 002.355.123-26
 Fortaleza - Ce.

ANTONIO MORAIS CORREIA

4.º Ofício do Notário

Rua Major Freixo, 679

A presente cópia fotostática conferida com o original exibido nos autos do Juízo da

Em testemunha da verdade.

13 SET. 1995

Angelo Maria Araújo Morais Correia
TABELIA

Cópio Maria Morais Correia Góes
Milton Morais Correia Filho
Francisco do Amor Morais Correia
Francivaldo Lopes de Oliveira
Luis Cláudio Morais Correia Viçosa
Cláudio M. Morais Correia V. F.
OBSERVADOR

BALANÇO PATRIMONIAL

IRONICAO MARIA RILVA ALVES

ME: DEZEMBRO /75

PAGINA: 001

CODIGO	NOME	SALDO
1	ATIVO	577.239,41
1.1	DISPONIVEL	422.109,59
1.1.1	MOEDAS	422.109,59
1.1.1.01	CALHA	277,37
1.1.1.01.001	Calha	277,37
1.1.1.02	BANCOS	67.062,14
1.1.1.02.001	Bol. do Brasil S/A	1.779,13
1.1.1.02.002	Bol. Banco	65.283,01
1.1.1.03	RECURSOS FINANCEIROS	354.769,00
1.1.1.03.002	Bol. Banco	354.769,00
1.2	INVESTIMENTOS	153.647,82
1.2.1	OUTROS CREDITOS	153.647,82
1.2.1.01	MOEDAS	153.647,82
1.2.1.01.001	Adiantamento a terceiros	153.647,82
1.3	IMOBILIZADO	1.526,00
1.3.1	IMOBILIZADO	1.526,00
1.3.1.02	MOEDAS, ITENS, VEIC E SEM	1.526,00
1.3.1.02.001	Moedas e Itens	1.526,00

JOÃO JOZANAR DE MELO

Rua Antonieta Clotilde, 925

REC 2746-Ce. CPF 002.355.123-20

Fortaleza - Ce.

CARTORIO MARTINS - RUA DEF. JOAO LOPES, 14
ESTA FOTOCOFIA CONFERE COM O ORIGINAL
06 FEV 1996
DOU FE FORTALEZA
VERDADE _____ EM TESTEMUNHO DA
CLAUDIO MARTINS JUNIOR
TABELIAO

071506/96
 João Oliver Lopes da Silva
ESCRIVÃO NO IMPEDIMENTO
OCASIONAL F. TABELIAO

EX17 Informativa

CONTABILIDADE GERAL

BALANÇO PATRIMONIAL

JOZANAR MARIA SILVA OLIVEIRA

PERÍODO: DEZEMBRO 2023

PÁGINA: 002

ÍTEM	NOME	SALDO
2	PASSIVO	577.263,41
2.1	CONTRATOS	720,00
2.1.2	PREVIDENCIAS	720,00
2.1.2.01	PATRONAL	720,00
2.1.2.01.777	Duplicatas a Pagar	720,00
2.2	ATIVO	576.363,41
2.2.1	FUNDO PATRIMONIAL	576.363,41
2.2.1.01	FUNDO PATRIMONIAL	576.363,41
2.2.1.01.001	Fundo Patrimonial	576.363,41

JOÃO JOZANAR DE MELO

Rua Antônia Clotilde, 925

CEP 2746-Ce. CPF 002.355.123-200

Fortaleza - Ce.

CARTORIO MARTINS - RUA DEP. JOAO LOPES, 14
ESTA FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL

DOU FE FORTALEZA 06 **FEV 1996** EM TESTEMUNHO DA

VERDADE _____
CLAUDIO MARTINS JUNIOR
TABELIAO

071497/8
JOAO OLIVIER LOPES (e SIM)
ESCRIVENTE NO IMPEDIMENTO
OCASIONAL DO TABELIAO